

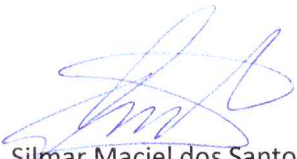


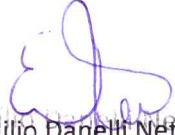
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Aos onze dias do mês de julho de 2024, após recebimento de parecer do Engenheiro eletricitista Pedro H. Moura da Rosa Setor de Engenharia da Secretária de Planejamento e do Engenheiro Civil Leonardo Gretschmann, onde foi aos informado que, Quanto à obra de Construção de Cabine de Medição em Média Tensão, os quantitativos dos itens da planilha orçamentária estão de acordo com o licitado e que referente à parte civil da obra o desconto foi de 16%, tendo sido reduzido bastante na administração de obra, mas que pelo fato do técnico ser o proprietário da empresa, estes custos podem ser bastante reduzidos.

Analizando de forma jurídica, conforme previsto no §2º do Art. 59 da Lei 14.133/21, ***“§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exeqüibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”*** Verifica-se que nos pareceres informados anteriormente, solicitados pelo agente de contratação, foram realizadas as devidas análises nas planilhas e nos orçamentos encaminhados pela licitante PHS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 35.281.622/0001-10, verificando-se que a proposta esta ínfimos 0,0164% abaixo dos 75% do valor proposto pela administração, desta forma decide-se pela aceitação a proposta e pelo prosseguimento do processo licitatório, com atenção ao § 5º do mesmo Art, ***“§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei”.***


Silmar Maciel dos Santos
Agente de Contratação


Emílio Danelli Neto
Advogado
Matr. 84328